



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 66ª ZONA ELEITORAL – CASA NOVA – BA

PORTARIA Nº 01/2020 - 66ª ZE

Regulamenta atos de campanha
no âmbito da 66ª Zona Eleitoral

O Exmo. Sr. Dr. VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA, MM. Juiz da 66ª Zona Eleitoral, no uso das prerrogativas e na forma das disposições contidas na Resolução n. 23.610/2020, do TSE, e nº 30/2020, do TRE-BA;

Considerando a proximidade do pleito eleitoral neste ano de 2020, para preencher os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador;

Considerando os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19;

Considerando a responsabilidade solidária existente entre partidos políticos e coligações com os atos praticados pelos candidatos durante a campanha eleitoral;

Considerando a necessidade de estabelecer regras que viabilizem a manifestação popular, resguardada a saúde pública;

Considerando a ocorrência eventual de abusos na utilização de fogos de artifício;

Considerando o art. 243, incisos VI e VIII, do Código Eleitoral, que proíbe propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou acústicos e que prejudique a higiene e a estética urbana;

Considerando o teor do Parecer Técnico SESAB (Proc. 019.10426.2020.0094218-87), a Nota Técnica COE Saúde nº 81, atualizada em 09/10/2020, o Decreto nº 19.964/2020 do Governo do Estado e a Resolução nº 30/2020, do TRE-BA;

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar a lisura da campanha e a igualdade de condições entre os candidatos;



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 66ª ZONA ELEITORAL – CASA NOVA – BA

Considerando que se inclui na competência do Juiz Eleitoral estabelecer regras para a realização de comícios, carreatas e passeatas;

Considerando que o art. 347, do Código Eleitoral, prevê como crime "recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução";

Considerando, por fim, a impossibilidade de acordo entre as coligações e partidos políticos, por meio das reuniões realizadas nos dias 08, 13 e 15.10.2020, na presença deste Magistrado, do representante do Ministério Público Eleitoral e dos representantes locais da Polícia Militar, havendo a necessidade de expedição de Portaria pela Juízo Eleitoral, disciplinando os termos do acordo, inclusive para fins de aplicação do art. 347, do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a realização de **passeatas, de caminhadas, de "piseiros", de carreatas e de comícios** em áreas de livre acesso ao público, tais como praças, ruas, parques, clubes, sendo irrelevante tratar-se de espaço público ou privado. A presente proibição abrange **visitas e/ou movimentos sob qualquer nomenclatura** que promovam a aglomeração em número maior de 100 pessoas, ou em desrespeito às normas de proteção sanitária.

Art. 2º. Ficam, também, vedadas práticas esportivas e/ou recreativas, confraternizações ou eventos similares, realizados por ente público ou privado, que desrespeitem as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo de apuração de eventual abuso do poder econômico ou político.

Art. 3º. O uso de **fogos** de artifício fica permitido, desde que respeitado o horário das 9:00h às 22:00h, e o distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros de órgãos públicos em funcionamento, igrejas, escolas e hospitais.

Art. 4º. O desrespeito às determinações constantes nesta portaria poderá implicar em interrupção e/ou dissolução do ato pelas forças policiais ou por prepostos da Justiça Eleitoral, com apreensão dos veículos que estiverem participando da carreata e dos equipamentos de som que estiverem sendo utilizados no evento, sem prejuízo das



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 66ª ZONA ELEITORAL – CASA NOVA – BA

punições cabíveis pela propaganda ilegal e/ou pelo crime eleitoral (artigo 347, do Código Eleitoral).

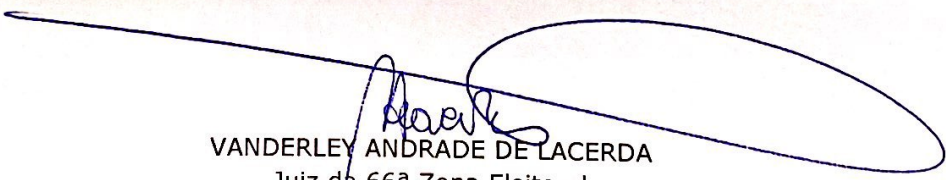
Art. 5º. No dia das eleições, fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, inclusive por meio de *papéis ou adesivos em residências*, e mediante circulação de *veículos* plotados ou adesivados com propaganda de candidato, partido ou coligação.

Art. 6º. Fica proibido o deslocamento em comboio (grupos de veículos) para os distritos e os povoados dos Municípios de Casa Nova e de Sobradinho.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores que tratava do mesmo assunto. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil, aos Comandos da Polícia Militar, às Coligações e aos Partidos Políticos, publicando-se no Fórum desta comarca para conhecimento de todos, em especial dos candidatos.

Publique-se. Intimem-se.

Casa Nova - BA, 16 de outubro de 2020.


VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
Juiz da 66ª Zona Eleitoral